

Campanha Salarial dos/as Trabalhadores/as da Equatorial Maranhão

Assembleias vão discutir e deliberar sobre a Pauta de Reivindicações

COMEÇA AGORA MAIS UMA BATALHA POR VALORIZAÇÃO E RESPEITO

A data base dos trabalhadores e trabalhadoras da Equatorial está chegando e é hora de iniciar a Campanha Salarial dando o primeiro passo: a aprovação da Pauta de Reivindicações da categoria que será apresentada à empresa pelo Sindicato para início do processo negocial.

Este ano, negociaremos todo o Acordo Coletivo de Trabalho porque finda a vigência do anterior. Abaixo, como de costume, o StiuMa apresenta uma pré-pauta para fomentar o debate e facilitar a deliberação da Pauta de Reivindicações. Assim, é uma proposta para deliberação em Assembleia Geral, que serão realizadas nos dias 23 e 24 de outubro, em São Luís, Imperatriz, Pinheiro, Bacabal e Timon/Teresina (veja quadro).

Analise e decida sobre a Pré-Pauta abaixo, participe das Assembleias, traga suas contribuições e principalmente sua disposição para lutar por respeito e valorização através de um ACT decente.

ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EQUATORIAL MARANHÃO

Pauta: Discussão e Deliberação acerca da Pauta de Reivindicações da Categoria para Negociação do ACT 2024/2026

23/10/2024
QUARTA - 8H

- ✓ BACABAL
- ✓ IMPERATRIZ
- ✓ PINHEIRO
- ✓ TERESINA/TIMON

24/10/2024
QUINTA - 8H
✓ SÃO LUÍS



PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES/AS DA EQUATORIAL PARA NEGOCIAÇÃO DO ACT 2024/2026

CLÁUSULA 1ª - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA 2ª - ADIC. DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA 3ª - ADIC. DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA 4ª - PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA 5ª - PLANO ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA 7ª - EQTPREV

CLÁUSULA 8ª - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

CLÁUSULA 9ª - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

CLÁUSULA 10 - SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 11 - ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 12 - SEGURANÇA DO DIRIG. SINDICAL

CLÁUSULA 13 - TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES AO SINDICATO

CLÁUSULA 14 - REUNIÕES BIMESTRAIS



CLÁUSULA 15 - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 16 - DO BANCO DE HORAS

CLÁUSULA 17 - ABONO DE PONTO

CLÁUSULA 18 - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

CLÁUSULA 19 - LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA 20 - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

CLÁUSULA 21 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

CLÁUSULA 22 - APOIO À MATERNIDADE

CLÁUSULA 23 - PASSIVOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 24 - ESTÍMULO AO DES. PESSOAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA 25 - ASS. JURÍDICA AOS EMPREGADOS

CLÁUSULA 26 - COMBATE AO PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO



**CLÁUSULA 27 - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da EQUATORIAL MARANHÃO, associados ao Sindicato dos Urbanitários do Maranhão, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive, os de categorias diferenciadas, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU-MA.

CLÁUSULA 28 - DATA-BASE E VIGÊNCIA - A data-base deste Acordo é o dia 1º de novembro. O prazo de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho é de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de novembro de 2024, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica que serão objeto de negociação anualmente.

Parágrafo Único - As partes convencionam que as condições previstas no ACT 2024/2026, ficam prorogadas até a assinatura do ACT 2026/2028, que retroagirão a 01/11/2026

CLÁUSULA 29 - REAJUSTE DOS SALÁRIOS - A EQUATORIAL MARANHÃO, a partir de 1º de novembro de 2024, reajustará os salários dos seus empregados(a) com base no índice de 100% (cem por cento) equivalente à variação do INPC, calculado pelo IBGE, no período de 01/11/2023 a 31/10/2024, sobre os salários vigentes em 31/10/2024.

Parágrafo Único - A EQUATORIAL MARANHÃO reajustará os salários, a título de aumento real, estes já reajustados com o percentual constante no caput desta cláusula, com o percentual resultante da variação dos MWh vendidos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULA 30 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - A EQUATORIAL MARANHÃO efetuará o pagamento dos salários, quinzenal ou mensalmente, mediante opção do empregado, até o dia 15 e até o dia 30, de cada mês, respectivamente.

Parágrafo primeiro - No adiantamento quinzenal será concedido 30% (trinta por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) do salário, sendo este último concedido apenas aos empregados que possuem desconto de Pensão Alimentícia consignado em Folha de Pagamento.

a) A fim de melhor garantir o equilíbrio e a liquidez financeira para os colaboradores que realizarem empréstimos junto às Instituições Financeiras e/ou EQTPREV, o adiantamento quinzenal será de 20% (vinte por cento), sendo o desconto do(s) referido(s)

empréstimo(s) realizado(s) em contracheque, por ocasião do pagamento do saldo de salários.

Parágrafo segundo - Nos dias de pagamento dos salários, será concedida ao empregado permissão de ausência do trabalho por, no máxi-

mo, 2 (duas) horas, em um dos expedientes, nas localidades que não possuam a estrutura existente no Prédio Sede da Empresa (Caixas Eletrônicas, Internet e outros), para recebimento dos salários.

Parágrafo terceiro - Os empregados que trabalham em regime de turno com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, bem como os empregados lotados na Sede da Empresa, não terão direito à permissão constante no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto - As referidas horas não são cumulativas e só poderão ser concedidas nos dias de pagamento. A concessão destas horas deverá ser negociada previamente com o gestor imediato, o qual deverá estabelecer um cronograma de liberações, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA 31 - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - A EQUATORIAL MARANHÃO e STIU-MA comporão comissão paritária para discutir, analisar, e construir proposta de um Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR para 2025, que assegure aos trabalhadores (as) o recebimento de, no mínimo, 04 (quatro) remunerações e, submeter à categoria para apreciação e deliberação, com vistas ao pagamento, em 2026.

Parágrafo primeiro - Os trabalhos da comissão iniciarão no dia 01/02/2025 e, se estenderão até 31/03/2025, com implantação do referido programa até 05/05/2025, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo segundo - Os empregados(as) representados(as) neste instrumento coletivo, incluindo os afastados por motivo de doença e/ou acidente, farão jus à participação nos lucros e/ou resultados da empresa, e o consequente recebimento de 04 (quatro) remunerações.

Parágrafo terceiro - A EQUATORIAL MARANHÃO garantirá a participação de todos os seus trabalhadores(as) na estipulação das metas e respectivos mecanismos de aferição, estabelecendo que as mesmas sejam de caráter coletivo.

CLÁUSULA 32 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS - A EQUATORIAL MARANHÃO adotará os seguintes critérios quando da transferência do empregado por interesse dos serviços:

Parágrafo primeiro - A EQUATORIAL MARANHÃO



pagará 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal do(a) empregado(a), em se tratando-se de transferência provisória a título de Adicional de Transferência, enquanto perdurar esta situação, conforme disposição contida no § 3º, do Art. 469, da CLT.

Parágrafo segundo - Em se tratando de transferência definitiva, nos termos do Art. 470, da CLT, a EQUATORIAL MARANHÃO procederá da seguinte forma:

a) Arcará com as despesas decorrentes de passagens e frete resultante da mudança do(a) empregado(a).

b) A empresa realizará o pagamento de Ajuda de custo correspondente a 05 (cinco) salários nominais do(a) empregado(a), limitando-se ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo terceiro - Na hipótese de desligamento imotivado do(a) trabalhador(a) com até 05(cinco) anos de permanência na localidade para qual foi transferido(a), a EQUATORIAL MARANHÃO adotará o previsto nas alíneas “a e b”, do parágrafo 2º desta cláusula.

CLÁUSULA 33 - AUXÍLIO EDUCACIONAL - A EQUATORIAL MARANHÃO fornecerá auxílio educacional aos filhos de seus empregados, nos termos abaixo:

Parágrafo primeiro - A EQUATORIAL MARANHÃO pagará, mensalmente, o Auxílio Creche aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, no valor de um salário mínimo, não integrando o valor pago a esse título, o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo segundo - Exclusivamente, aos empregados cujos filhos sejam portadores de deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, será estendido o auxílio creche além da limitação da faixa etária de 5 anos, 11 meses e 29 dias, no mesmo valor, desde que preenchidos os demais requisitos previstos nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - O pagamento do auxílio creche está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência de Gente e Gestão, o comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo quarto - A EQUATORIAL MARANHÃO pagará a título de Auxílio Aquisição Material Escolar, no mês de fevereiro/2025, a todos os empregados que percebam salário nominal até R\$ 4.198,36 (qua-

tro mil, cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), e que tenham filhos com até 18 (dezoito) anos, ou que sejam seus dependentes legais, devidamente matriculados e em curso, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado, por filho, até o limite de 100% (cem por cento). Excepcionalmente, aos empregados cujos filhos sejam portadores de deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, farão jus ao Auxílio Aquisição Material Escolar, no mesmo valor, sem a limitação do salário nominal e sem a limitação da faixa etária do filho.

Parágrafo quinto - O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na EQUATORIAL MARANHÃO ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber os auxílios previstos nessa cláusula de forma cumulativa.

CLÁUSULA 34 - AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO - A EQUATORIAL MARANHÃO pagará, mensalmente, o Auxílio Mais Educação, no valor correspondente a 75% do salário mínimo vigente, aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 06 a 06 anos, 11 meses e 29 dias, não integrando, o valor pago a esse título, o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo primeiro - O pagamento do auxílio mais educação está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência de Gente e Gestão, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social - GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo segundo - O empregado não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o auxílio creche para o mesmo dependente.

CLÁUSULA 35 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A EQUATORIAL MA fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, a partir de 1º de novembro de 2024, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESC.
1.	Até R\$ 4.809,38	R\$ 1.550,00	R\$ 1,00
2.	De R\$ 4.809,39 a R\$ 8.193,78	R\$ 1.550,00	R\$ 20,00
3.	Acima de R\$ 8.193,78	R\$ 1.550,00	R\$ 60,00



Parágrafo primeiro - A EQUATORIAL MARANHÃO fornecerá o auxílio até o dia 1º de cada mês referente à utilização do benefício, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

Parágrafo segundo - O valor do desconto relativo à participação do(a) empregado(a) no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

Parágrafo terceiro - Em caráter excepcional, a EQUATORIAL MARANHÃO garantirá o fornecimento do auxílio alimentação ao empregado que estiver em gozo de Férias, Licença-Prêmio, Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Doença Previdenciário, na forma dos parágrafos terceiro e quarto, da Cláusula 12ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo quarto - Não fará jus ao auxílio alimentação o(a) empregado(a) que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados no parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto - A EQUATORIAL MARANHÃO concederá aos(às) empregados(as) admitidos(as) até 31/10/2024 e que se encontram na ativa na data da assinatura do presente Acordo, exclusivamente no mês de dezembro de 2024, um Auxílio-Alimentação Natal no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a ser creditado no Vale alimentação.

Parágrafo sexto - O benefício Auxílio Alimentação fornecido pela EQUATORIAL MARANHÃO está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76.

Parágrafo sétimo - Os empregados que assim desejarem, poderão converter seu Vale Alimentação mensal em Vale Refeição mensal, definindo o percentual disponibilizado pela empresa, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, previsto no caput desta cláusula. A manifestação deverá acontecer através do sistema Portal de Serviços, podendo o empregado requerer conforme a periodicidade divulgada pela Empresa.

CLÁUSULA 36 - VALE-TRANSPORTE - A EQUATORIAL MARANHÃO fornecerá Vale-Transporte gratuito, até o 1º dia útil de cada mês, a todos os seus empregados que comprovarem junto à Empresa a utilização diária de ônibus coletivo no seu deslocamento residência/ EQUATORIAL MARANHÃO/residência, em município onde exista sistema de transporte coletivo público, aprovado pelo Poder Concedente, segundo o que dispõe a Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87.

Parágrafo Único - A EQUATORIAL MARANHÃO garantirá a todos os empregados(as) que não utilizam o vale-transporte, uma ajuda de custo combustível, com valor em pecúnia, equivalente ao valor do Vale-transporte.

CLÁUSULA 37 - SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO - A EQUATORIAL MARANHÃO dotará as CIPA's e o SESMT das condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e saúde de seus empregados, conforme estabelecido pelas NR's 4 e 5.

Parágrafo primeiro - A EQUATORIAL MARANHÃO garantirá aos seus empregados a distribuição de EPI's e EPC's necessários e suficientes para a execução de suas tarefas.

Parágrafo segundo - A EQUATORIAL MARANHÃO comunicará ao STIU-MA todos os acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, dentro ou fora de suas instalações, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do horário do acontecimento do mesmo, informando causas e providências adotadas.

Parágrafo terceiro - A EQUATORIAL MARANHÃO fornecerá ao STIU-MA cópias das Atas das Reuniões das CIPA's.

Parágrafo quarto - O empregado não poderá executar tarefas quando lhe faltarem condições técnicas, físicas, equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6, da Portaria 3.214 do MTP, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à Área de Segurança e Meio Ambiente.

Parágrafo quinto - Cabe ao empregado zelar pela sua segurança, da sua equipe e do seu local de trabalho, dos equipamentos e da comunidade em geral.

Parágrafo sexto - A EQUATORIAL MARANHÃO, através da sua Área de Medicina do Trabalho, tomará providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos - L.E.R. e Distúrbios Ósteo-Musculares Relacionados ao Trabalho – D.O.R.T.

Parágrafo sétimo - A EQUATORIAL MARANHÃO promoverá a avaliação dos seus locais de trabalho e, sempre que necessário, implementará melhorias, visando oferecer um ambiente de trabalho seguro e agradável aos seus empregados, clientes e comunidade em geral.

Parágrafo oitavo - A EQUATORIAL MARANHÃO deverá garantir 4 (quatro) horas/mês para os membros das CIPA's desenvolverem trabalhos de inspeção nos locais de trabalho, palestras sobre temas específicos de segurança e saúde do empregado na Empresa e na comunidade, sob a supervisão da Área de Segurança e Meio Ambiente.

Parágrafo nono - A EQUATORIAL MARANHÃO deverá garantir uma visita mensal em campo para os membros das CIPA's, quando existirem atividades no local de trabalho de atuação da CIPA e que justifiquem a realização das mesmas.



Parágrafo décimo - Nos locais de trabalho onde a quantidade de empregados for inferior a 20 (vinte) e superior a 10 (dez), a EQUATORIAL MARANHÃO indicará 1 (um) representante do empregador para compor o GPR - Grupo de Prevenção de Risco, não fazendo jus à estabilidade.

Parágrafo décimo primeiro - A EQUATORIAL MARANHÃO fornecerá ao STIU-MA, no mês de janeiro de cada ano, o PPRA (Plano de Prevenção de Risco Ambiental) - regulamentado pela NR 9 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), regulamentado pela NR 7.

Parágrafo décimo segundo - A EQUATORIAL MARANHÃO, através das CIPA's, fornecerá ao STIU-MA o Mapa de Risco dos locais de trabalho, regulamentado pela NR 5.

Parágrafo décimo terceiro - O STIU-MA deverá participar da elaboração da programação das SIPAT's, bem como terá espaço de, no mínimo, um

turno, para apresentar sua visão sobre o tema saúde e segurança do trabalhador.

CLÁUSULA 38 - UNIFORMES - A EQUATORIAL MARANHÃO continuará fornecendo gratuitamente uniformes aos empregados que trabalham nas atividades de segurança, manutenção, operação e construção.

Parágrafo Único - Para os empregados lotados nas áreas operacionais da Empresa, a distribuição será semestral e de responsabilidade da Área de Segurança e Meio Ambiente. Para os empregados lotados nos atendimentos comerciais e na recepção da Empresa a distribuição será anual e de responsabilidade da Área de Suprimentos e Logística. A fim de cumprir o disposto no caput desta Cláusula, a Área de Segurança e Meio Ambiente divulgará a "Tabela de Distribuição de Uniformes por Atividade", até os meses janeiro/2025 e janeiro/2026.

CLÁUSULA 39 - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- A rescisão de contrato individual de trabalho do(a) empregado(a) será homologada na sede do sindicato aqui convenccionado, salvo expressa manifestação em contrário do(a) empregado(a).

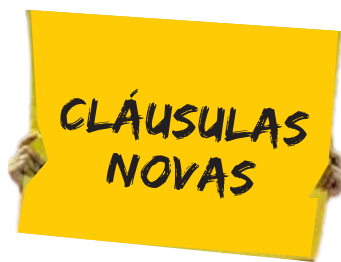
Parágrafo Único - A EQUATORIAL MARANHÃO encaminhará ao sindicato, as cópias de todas as rescisões de contrato de trabalho não homologadas no sindicato, exceto aquelas em que houver recusa de homologação pela própria entidade sindical.

CLÁUSULA 40 - ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS

- A EQUATORIAL MARANHÃO pagará um adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base para os(a) empregados(as), que devidamente autorizados(as), utilizam o carro da empresa rotineiramente como ferramenta indispensável para realização de seu trabalho. Para os demais empregados que, embora autorizados, não utilizam o carro da empresa rotineiramente como ferramenta indispensável para a realização de seu trabalho será pago o percentual de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA 41 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

- A EQUATORIAL MARANHÃO se compromete a partir de 1º de novembro de 2024, a pagar multa correspondente a um salário mínimo vigente por empregado, por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente ACT.



CLÁUSULA 42 – CONCILIAÇÃO

- A conciliação das divergências surgidas será feita mediante entendimento das partes. No caso de impasse, mediante pronunciamento da Procuradoria Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 43 - REPARAÇÃO DE DANOS

- A EQUATORIAL MARANHÃO se compromete a partir de 1º de novembro de 2024, que não repassará para os seus empregados(as), eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa do empregado.

CLÁUSULA 44 - PROGRAMA DE TREINAMENTO

- A EQUATORIAL MARANHÃO se compromete a partir de 1º de novembro de 2024, a estabelecer programa de treinamento que contemple a universalidade de seus trabalhadores(as), de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas pelas funções do PCCS, na vigência deste ACT.

Parágrafo Único - A Empresa divulgará o perfil de profissional que deseja e executará um Plano de Capacitação, no sentido de assegurar que todos os(as) trabalhadores(as) sejam treinados(as) nas habilidades e competências exigidas pela Empresa.

CLÁUSULA 45 - QUALIDADE DE SERVIÇO

- Durante a vigência deste ACT, a EQUATORIAL



MARANHÃO, manterá política de manutenção, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, dos recursos humanos indispensáveis para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade dos serviços exigida pelos consumidores de energia elétrica.

Parágrafo Único - O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fatos disciplinares.

CLÁUSULA 46 - ELIMINAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM - A EQUATORIAL MARANHÃO se compromete a eliminar a terceirização de atividades-fim, passando a admitir diretamente em seus quadros funcionais todos os empregados(as) necessários ao desempenho das referidas atividades.

CLÁUSULA 47 - SOBREAVISO - A EQUATORIAL MARANHÃO pagará 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme legislação vigente.

Parágrafo primeiro - A EQUATORIAL MARANHÃO elaborará a escala de sobreaviso consultando os trabalhadores(as) das áreas envolvidas, observando o rodízio entre os mesmos, para preservar o repouso semanal de todos.

Parágrafo segundo - A EQUATORIAL MARANHÃO dará todas as condições para a rápida localização dos empregados(as) em regime de sobreaviso, tais como: rádios, telefones, etc.

CLÁUSULA 48 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A EQUATORIAL MARANHÃO pagará aos seus empregados(as), por ocasião do gozo das férias regulamentares, gratificação de férias, no valor equivalente a uma remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro - Os dias de feriados nacional, estadual e municipais, bem como sábado e domingo, não serão computados para efeito de gozo de férias.

Parágrafo segundo - Todo(a) empregado(a) com menos de 01 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, bem como rescisão por justa causa, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias, em conformidade com a Convenção 132 da OIT.

Parágrafo terceiro - A EQUATORIAL MARANHÃO, a partir da assinatura deste acordo, descontará o empréstimo efetuado por ocasião das férias em até 06 (seis) parcelas fixas e consecutivas, a contar do mês subsequente ao do pagamento das férias.

CLÁUSULA 49 – DIÁRIAS - A EQUATORIAL MARANHÃO instituirá diárias em viagem a serviço, com objetivo de custear despesas com alimentação e hospedagem da seguinte forma:

a) Para viagens ao interior do Estado, a diária será no valor de R\$ 300,00.

b) Para viagens para São Luís, Imperatriz, Balsas e outros estados, a diária será de R\$ 500,00.

CLÁUSULA 50 - VALE CULTURA - A EQUATORIAL MARANHÃO fornecerá aos seus empregados(as), sem custos para o(a) empregado(a) o cartão de Vale Cultura no valor de R\$ 800,00, mensais.

CLÁUSULA 51 - ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA - A EQUATORIAL MARANHÃO, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assegurará a ampliação do Programa de Psicoterapia, com acesso através da plataforma digital, a todos os trabalhadores e trabalhadoras, da capital e do interior do estado, assim como já vem sendo disponibilizado para os cargos gerenciais e da diretoria da empresa, como forma de garantir acompanhamento contínuo aos seus trabalhadores(as), no que se refere aos cuidados com a saúde mental.

CLÁUSULA 54 - CRITÉRIOS PARA ASCENSÃO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A EQUATORIAL MARANHÃO, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, definirá critérios claros e justos para a ascensão funcional do seu quadro de pessoal dentro do Plano de Cargos e Salários, com acompanhamento do STIU-MA, uma vez que tem trabalhadores(as) recém contratados que estão com enquadramento na tabela de cargos e salários superior aos trabalhadores(as) com mais tempo de empresa.

E NÃO ESQUEÇA!

ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EQUATORIAL MARANHÃO

**Pauta: Discussão e Deliberação acerca
da Pauta de Reivindicações da Categoria
para Negociação do ACT 2024/2026**

**23/10/2024
QUARTA - 8H**

- ✓ BACABAL
- ✓ IMPERATRIZ
- ✓ PINHEIRO
- ✓ TERESINA/
TIMON

**24/10/2024
QUINTA - 8H**

- ✓ SÃO LUÍS

